



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.904, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Lucélia e dá outras providências).

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.08.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 019/2020, Processo nº. 190/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Lucélia, a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, a ser realizada anualmente entre os dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o **“Dia Mundial do Diabetes”**.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete são:

I - Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabete, suas características, prevenção e tratamento;

II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção da diabete;

III - Auxiliar no controle da diabete e demais doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Diabete, poderá ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, entre outras iniciativas que visam atingir seus objetivos.

Parágrafo Único. As ações poderão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do Ensino Fundamental, sobre os riscos da diabete.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Públicos Federais e Estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO